



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

PROCESSO Nº 71/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, no setor de Compras do CONSAMU, atualmente localizado na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre – Cascavel – PR, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020** NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeira, homologada pela autoridade competente, e publicada no Órgão Oficial do CONSAMU em 21 de maio de 2020, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ- CONSAMU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral Sr. **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 727.533.749-53, RG nº 4.054.025-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSAMU, RESOLVE registrar os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela **Empresa MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. E MEDIC. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.881.804/0001-08, estabelecida à Rua Erechim, nº 1454, Centro – Cascavel/PR – CEP 85.812-260, representada neste ato pelo Sr. **GUILBER GONÇALVES DIAS**, portador da cédula de identidade, RG nº 10.519.328-9 SSP/PR e CPF nº 066.499.489-00, denominada DETENTORA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E PILHAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES”**, em estrita conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos, conforme todas as especificações descritas e constantes no Termo de Referência no anexo I e no anexo II do Edital.

1.2. As quantidades dos produtos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar de acordo com a demanda, não se obrigando o **CONSAMU** à aquisição total.

1.3. A CONTRATANTE poderá adquirir os produtos desta licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de execução do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	FLUXÔMETRO AR COMPRIMIDO, CORPO DE METAL, CROMADO, BILHA INTERNA E EXTERNA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO FIXADO COM PARAFUSO ALLEN	UND	80	IFB	R\$ 61,79	R\$ 4.943,20



PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E ROSCA DE SAÍDA CONFORME PADRÃO ABNT						
---	--	--	--	--	--	--

2. DO PREÇO

- 2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da apresentação da nota fiscal pelo detentor, devidamente atestada.
- 2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta ata e no edital.

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Órgão Oficial do **CONSAMU**.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao CONSAMU.
- 4.2. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2. A celebração do compromisso de fornecimento dos produtos será formalizada com a assinatura da ata, contrato e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata.
- 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade de produtos previstos na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo CONTRATANTE, e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.
- 5.4. A forma de fornecimento da presente ata de registro de preços será contínua conforme necessidade.
- 5.5. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, mediante emissão de EMPENHO(s) emitido(s) pelo CONSAMU, dentro do melhor padrão de qualidade.



5.6. As quantidades de produtos solicitados serão de acordo com as necessidades do CONSAMU.

5.7. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação enviada pela CONTRATANTE

5.8. O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. A tolerância do CONSAMU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou novação, podendo o CONSAMU exercer seus direitos a qualquer tempo.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desse processo correrão as contas das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
01.01.10.302.0001.2.002 33.90.30.3600	Manutenção Dos Serviços De Urgência E Emergência Material hospitalar	R\$ 4.943,20

Fonte	Origem / Recurso
001	Recursos Ordinários (Livres)

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora, em até 15 (quinze) dias após cada entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável.

7.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar a(s) nota(s) fiscal (is) ao CONSAMU que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos com sua exata especificação, constante do anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos.

7.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua nova apresentação.

7.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos serviços contratados.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles

trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. O transporte dos objetos licitados, quando for o caso, bem como a descarga, ocorrerão por conta e risco da DETENTORA;

8.6. Entregar os materiais, dentro do prazo previsto, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos, no local determinado pelo CONSAMU.

8.7. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.9. Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

8.10 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSAMU referente as condições firmadas na ARP.

8.11 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura da ARP.

8.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

8.13 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na ARP, exonerando o CONSAMU da responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.14 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc., a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências do CONSAMU, Setor de Almoxarifado - Rua Cristóvão Colombo, nº 900, Bairro Pioneiros Catarinenses – CEP: 85.805-510.

8.16 Entregar o produto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

8.17 Fornecer o produto conforme especificação marca e preço registrado na Ata de Registro de Preço.

8.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os objetos deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza, principalmente referentes ao prazo de validade ou de especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação para tal.



9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega do objeto será integral conforme quantidade informada na nota de empenho, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do **CONSAMU**. Quando solicitado a detentora da ata deverá efetuar a **entrega** no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos** após recebimento da ordem de compra e empenho. Local de Entrega: Rua Cristóvão Colombo 900, Pioneiros Catarinense, CEP 85.805-510, Cascavel – SETOR DE ALMOXARIFADO, a entrega dos produtos empenhados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

9.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do CONTRATANTE, após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento expedido pelo **CONSAMU**, no endereço mencionado no edital ou no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Todos os produtos serão conferidos e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas no edital, ou ainda que não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, o órgão responsável expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação aos produtos recebidos, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento de Compras, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades

9.5. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, o **CONSAMU** convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para entregar os serviços, nos termos de sua própria proposta, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item sanções administrativos.

9.6. Será dado como retirada/recebida, a nota de empenho ou ordem de fornecimento enviada via e-mail.

9.7. Cancelada a ata em relação a uma Detentora poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

9.8. As entregas dos produtos deverão ter notas fiscais distintas, ou seja, as notas fiscais deverão estar de acordo com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, constando o número da ata de registro, o tipo de serviço ou produto entregue, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

- I – a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela DETENTORA da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do **CONSAMU** juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A DETENTORA da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preço através de requerimento a ser protocolado no CONSAMU, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12h e 13h30min às 17h30min.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a DETENTORA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata de registro de preços.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma DETENTORA poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do **CONSAMU**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na ata serão publicados no Órgão Oficial do **CONSAMU** e quando houver realinhamento de preço.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual;

12.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos do setor envolvidos e/ou técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

12.2.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

12.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido, devidamente assinado, DIRIGIDO AO DIRETOR GERAL, mediante requerimento protocolado pessoalmente ou por correio no Setor de Protocolo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência

do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. cópia das notas fiscais dos elementos formadores do preço inicial da Ata e o preço atual, autenticadas ou que possibilite a consulta da autenticidade junto ao Portal Nacional da NF-e.

12.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

12.5 A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13. DAS SANÇÕES

13.1 A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

13.2 O atraso injustificado na prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa isentando em consequência o **CONSAMU** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

13.3 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa;

13.4 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa;

13.5 A aplicação de multa, a ser determinada pelo **CONSAMU**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

13.6 Quando o **CONSAMU** atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

13.7 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados **CONSAMU** pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.9 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de atraso injustificado na entrega de parte ou do total de item empenhado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- b) No caso de novo atraso injustificado na entrega de parte ou do total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c) No caso de inexecução parcial do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega de parte divisível do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- d) No caso de nova inexecução parcial do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- e) No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;
- f) No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.

13.10 Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido;

13.10.1 Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

13.11 A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f ” no item 13.9 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONSAMU, sendo o dano superior ao percentual referido.

13.12 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.12.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cascavel para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais normas aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ- CONSAMU
JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL**

**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ- CONSAMU
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU**

**MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. E MEDIC. LTDA
GUILBER GONÇALVES DIAS**

TESTEMUNHAS: